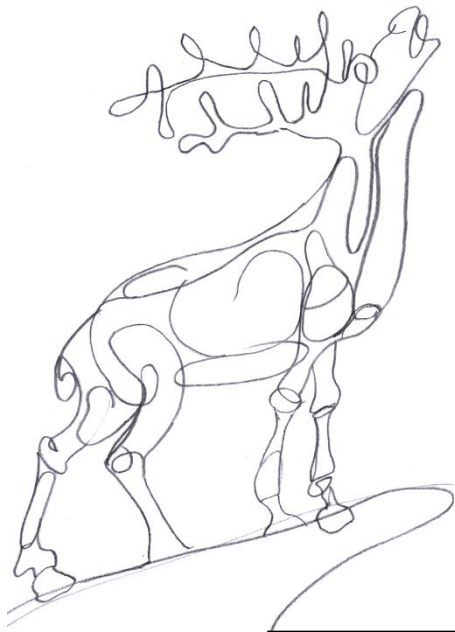




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
APROVISIONAMENTO



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO

Aquisição de Apólices de Seguros



INDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	5
Capitulo I - Disposições gerais.....	5
Cláusula 1.ª - Objeto.....	5
Cláusula 2.ª - Contrato	5
Cláusula 3.ª - Prazo.....	6
Capitulo II - Obrigações contratuais.....	6
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	6
Subsecção I - Disposições gerais	6
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço.....	7
Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 7.ª - Conformidade e garantia técnica	8
Subsecção II - Dever de Sigilo.....	8
Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo	9
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira.....	9
Cláusula 10.ª - Preço contratual.....	9
Cláusula 11.ª - Condições de pagamento	10
Capitulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais	10
Cláusula 13.ª - Força Maior	11
Cláusula 14.ª - Alterações ao Contrato	11
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	12



Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	12
Capítulo IV - Caução	12
Cláusula 17. ^a - Execução da Caução	12
Capítulo V - Resolução de litígios	12
Cláusula 18. ^a - Foro competente	12
Capítulo VI - Disposições Finais	13
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações	13
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável	13
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Cláusula 22. ^a - Alocação e gestão dos seguros	13
Cláusula 23. ^a - Programa de seguros	14
Program de Seguros	15
Seguro de Acidentes de Trabalho	15
Seguro de Grupo, Acidentes Pessoais Autarcas	17
Seguro de Grupo, Acidentes Pessoais Bombeiros	19
Seguro de Grupo, Acidentes Pessoais Utentes das Infra-Estruturas e/ou Instalações Desportivas, Recreativas, de Lazer e Culturais Municipais Abertas ao Publico	20
Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para as Actividades Temporarias, Incluindo Desporto, Cultura e Recreio	23
Seguro de Multiriscos	26
Seguro de Frota Automovel	33



Seguro de Embracção	35
Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual.....	36
PARTE III - CONDIÇÕES ESPECIAIS	37



PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto que tem por objeto principal a “**Aquisição de Apólices de Seguros**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nas condições definidas nas **Cláusulas Técnicas descritas na Parte II** do presente caderno de encargos e no **Programa de Seguros**, através da contratação das seguintes apólices de seguro:

- Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para os utentes das infraestruturas e/ou instalações desportivas e recreativas municipais;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para atividades temporárias, incluindo desporto, cultura e recreio;
- Seguro de Multirriscos;
- Seguro de Frota Automóvel;
- Seguro de Embarcações;
- Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual.

2. Incumbirá ao Município de Vila Nova de Cerveira indicar o Corretor/Mediador de Seguros, que deverá proceder à implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro objeto do presente procedimento, incluindo sinistros, nos termos estabelecidos no Decreto-lei n.º 144/2006 de 31 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 359/2007, de 2 de novembro.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário, não pode efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o Município de Vila Nova de Cerveira, **com a seguinte exceção:**

▪ Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento prévio do Município de Vila Nova de Cerveira.

Os casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Município de Vila Nova de Cerveira com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I


Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros	

b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município Vila Nova de Cerveira;

d) Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente contrato, perante ao Município de Vila Nova de Cerveira, através da emissão das apólices contratadas;

e) Facultar atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, do Município de Vila Nova de Cerveira;

f) Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros indicado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, conforme previsto no Decreto-lei n.º 144/2006 de 31 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 359/2007, de 2 de novembro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;

g) No caso das apólices de acidentes de trabalho e acidentes de viação, deverão ser disponibilizadas Linhas de apoio, disponíveis 24h/dia, 7 dias/semana.

h) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução dos serviços identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação para o endereço transportes@cm-vncerveira.pt, ao cuidado de André Araújo) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de **2 (dois) dias** a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características,



especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 55.297,94 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete euros e noventa e quatro cêntimos)**, isento de IVA.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente:

a) Todos os custos relativos à emissão das apólices;

b) Todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço total anual previsto no número dois da presente cláusula é pago de acordo com o fracionamento previsto no Programa de Seguros.

5. Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada principal do Município de Vila Nova de Cerveira a seguir identificada: Praça do Município 4920 -284 Vila nova de Cerveira.



Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.
2. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana (correspondente a cinco dias úteis) de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 13.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Alterações ao Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.



Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;
- b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Capítulo IV

Caução

Cláusula 17.ª

Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Alocação e gestão dos seguros

1. Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, o adjudicatário de seguros encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.

2. Após a colocação dos seguros, constitui ónus do Corretor/Mediador de Seguros indicado pelo Município, assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.



Cláusula 23.ª

Programa de seguros

O Programa de Seguros a concurso encontra-se a seguir descrito e faz parte integrante do presente caderno de encargos.

O presente Caderno de Encargos contém quarenta e seis folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 17 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira



PROGRAMA DE SEGUROS

❖ SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

➤ TOMADOR DO SEGURO

Município de Vila Nova de Cerveira.

➤ OBJETO DO SEGURO

A(s) Responsabilidade(s) do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho.

➤ ATIVIDADE PREDOMINANTE

Diversas no âmbito das Atividades Camarárias/Autárquicas.

➤ ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do tomador de seguro, incluindo os autarcas em regime de permanência, outros titulares de órgãos e os funcionários do gabinete do presidente (cf. art.º 5º, alínea I, da Lei n.º 29/87 de 30/06), se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

➤ GARANTIAS

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do Tomador de Seguros, garantindo:

- Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, com a alteração introduzida pela Lei 59/2008, de 11 de Setembro;
- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário íliquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social;
- No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social ao Tomador de Seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;
- O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor de 1,1 IAS à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de Setembro (6



vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;

- O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o valor de 1,1 IAS à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 223/95 de 8 de Setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 503/99 de 20 de Novembro;
- Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro.

➤ **MODALIDADE**

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias").

➤ **ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO**

Montante de salários anuais previsto para 2016 de 3.255.231,00 euros – valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que se revistam carácter de regularidade (*p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação*), que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações:

Tomador de Seguro: Município de Vila Nova de Cerveira.

Funcionários: 223

Massa Salarial: € 3.255.231,00

➤ **FRACIONAMENTO DO PRÉMIO**

Mensal ou trimestral, conforme opção a definir pelo tomador, sem cargas de fracionamento.

➤ **OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

- Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente ao Tomador de Seguro, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o tomador assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.
- Relativamente às pensões e subsídios que venha, a ser fixados pela Caixa Geral de Aposentações e da Segurança Social, sobre os quais esta caixa tenha direito de reembolso sobre o tomador de seguro, conforme artigo 43.º, do Decreto-Lei 503/99 de 20 Novembro, o segurador diligenciará junto da referida Caixa, no sentido de conseguir estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso direto entre a CGA a Segurança Social e o segurador.
- O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.
- O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho de cada Tomador de Seguro, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador.



❖ **SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS**

➤ **TOMADOR DO SEGURO**

Município de Vila Nova de Cerveira.

➤ **PESSOAS A SEGURAR**

Relativamente aos Autarcas, trata-se de um seguro para os eleitos locais, previsto no n.º 1, do art.º 17.º, da Lei 29/87, de 30 de Junho. Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

- Presidentes de Câmara;
- Vereadores em regime de permanência;
- Vereadores em regime de não permanência;
- Membros da assembleia municipal.

➤ **ÂMBITO TERRITORIAL**

Todo o Mundo.

➤ **RISCOS A SEGURAR**

Presidente e vereadores em regime de permanência


- Risco Profissional e Extraprofissional (24 horas por dia).

Restantes pessoas seguras

- Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas).

➤ **COBERTURAS**

- Morte ou Invalidez Permanente;
- Incapacidade Temporária;
- Despesas de Tratamento e Repatriamento;
- Despesas de Funeral;
- Garantindo-se adicionalmente os riscos:
 - a) Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
 - b) Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
 - c) Resultantes da utilização pelo Segurado/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros	

➤ **COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA:**

Pessoas Seguras	N.º de Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
Presidente	1	152.652,00 €	102,00 €/dia	15.000,00 €	1.750,00 €
Vereadores em regime de permanência	2	122.120,00 €	81,00 €/dia	15.000,00 €	1.750,00 €
Vereadores em regime de não permanência	2	25.000,00 €	18,00 €/dia	2.500,00 €	1.750,00 €
Restantes Pessoas	26	25.000,00 €	18,00 €/dia	2.500,00 €	1.750,00 €

NOTA: De acordo com o quadro definido no **ANEXO A**, ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

➤ **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d. Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

➤ **FRACIONAMENTO DO PRÉMIO**

Sem fracionamento, pagamento anual.

➤ **OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

- Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes quando as pessoas seguras estão impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente (ex.: em caso de doença). O segurador deve assumir a cobertura de tais substituições temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, i.e., o risco assumido pelo segurador.



❖ **SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS BOMBEIROS**

➤ **TOMADOR DO SEGURO**

Município de Vila Nova de Cerveira.

➤ **SEGURADOS**

Os corpos de Bombeiros Municipais, Voluntários e Profissionais identificados no ponto seguinte (Pessoas a Segurar).

➤ **PESSOAS A SEGURAR**

O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde á concretização do direito estabelecido no Estatuto Social do Bombeiro que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho.

São consideradas pessoas seguras nesta apólice, o pessoal pertencente aos quadros de comando, ativo, especialistas, auxiliares, honra e reserva, incluindo infantes e cadetes, bem como os órgãos sociais/direção, conforme Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho.

Neste sentido, indicamos o número de pessoas a segurar:

Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira	NOTA: De acordo com o quadro diretivo, corpo ativo e estagiário definido no ANEXO B , ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.
---	--

➤ **ÂMBITO DA COBERTURA**

Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões, conforme definido no Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.

Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

➤ **ÂMBITO TERRITORIAL**

Todo o mundo.

➤ **COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA**

Morte ou invalidez permanente	Incapacidade temporária absoluta	Despesas de Tratamento e repatriamento
109.125,00 €	53,35 €/dia	9.700,00 €



➤ **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão.

➤ **FRACIONAMENTO DO PRÉMIO**

Semestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir por cada Tomador de Seguro, sem cargas de fracionamento.

➤ **OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

- O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas nos Concelhos de cada Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora;
- O segurador procederá à atualização automática dos capitais seguros de acordo com os valores mínimos legais, sempre que estes forem alterados;
- O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída na corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador;
- Para a anuidade de 2016 e 2017, a seguradora compromete-se a efetuar as atualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, resultante da indexação legal à RMMG que vier a vigorar, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais que agora constam deste seguro.

❖ SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS UTENTES DAS INFRA-ESTRUTURAS E/OU INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, DE LAZER E CULTURAIS MUNICIPAIS ABERTAS AO PÚBLICO

➤ **TOMADOR DE SEGURO**

Município de Vila Nova de Cerveira.

➤ **PESSOAS SEGURAS**

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os utentes/utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público.



➤ **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante a utilização de qualquer das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público, incluindo as que se referem no artigo 2.º do decreto-lei n.º 317/97 de 25 de Novembro.

➤ **ÂMBITO TERRITORIAL**

Portugal

➤ **FRACIONAMENTO**

Semestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir pelo Tomador de Seguro, sem cargas de fracionamento.

➤ **COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA**

No contrato de seguro em causa são considerados os capitais e coberturas praticados no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, conforme Decreto-Lei 10/2009, de 12 de Janeiro:

Morte ou Invalidez Permanente	26.278,00 €
Despesas Tratamento e Repatriamento	4.205,00 €
Despesas de Funeral	2.103,00 €

➤ **FRANQUIAS**

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

➤ **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

➤ **OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

• O tomador deste seguro possui diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais abertas ao público. No ponto seguinte – **INFORMAÇÕES** – fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores das principais infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais do tomador, não podendo o âmbito de aplicação da apólice ficar limitado aos acidentes verificados nos infraestruturas e/ou instalações ali identificados;

• Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição, o tomador do seguro enviará ao segurador, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado.



- Em caso de acidente com utentes não inscritos, o tomador do seguro enviará ao segurador, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infraestrutura e/ou instalação Municipal. Tal prova, sempre que seja possível de efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada;
- O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas e/ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados;
- Para a anuidade de 2013, a seguradora compromete-se a efetuar as atualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, conforme previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais que agora constam deste seguro;

➤ INFORMAÇÕES

Conforme referido no ponto anterior, o tomador deste seguro possui diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais abertas ao público. De seguida fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores dessas **principais infraestruturas e/ou instalações** desportivas, recreativas, de lazer e culturais Municipais, não podendo o âmbito de aplicação da apólice ficar limitado aos acidentes verificados nas infraestruturas e/ou instalações agora identificados:

Principais infraestruturas e /ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais	Média anual de utentes		Observações
	Regime livre	Regime de inscrição	
Piscina municipal	3.200	1.800	---
Aquamuseu	15.000	---	---
Parque do Castelinho (campo de futebol, volei, mini golf, skate parque, escalada, equipamentos para ginástica e manutenção, parque infantil, Ecopista – Caminho do Rio)	Sem estimativa	---	---
Pavilhão Municipal	15.000	---	---
Parques Infantis	Sem estimativa	---	---
Pista de Atletismo	Sem estimativa	---	---
Estádio Municipal	Sem estimativa	---	---
Cineteatro	Sem estimativa	---	---
Pavilhão Multiusos	Sem estimativa	---	---
Auditório	Sem estimativa	---	---



❖ **SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ATIVIDADES TEMPORÁRIAS, INCLUINDO DESPORTO, CULTURA E RECREIO**

➤ **TOMADOR DO SEGURO**

Município de Vila Nova de Cerveira.

➤ **PESSOAS SEGURAS**

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os participantes em atividades temporárias (*com duração até 24 meses*), suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo tomador.

Para além dos participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo, consideram-se também abrangidos por esta apólice todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados, ou não.

➤ **ÂMBITO DA COBERTURA**

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades temporárias garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso das deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

➤ **ÂMBITO TERRITORIAL**

Todo o Mundo.

➤ **COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA**

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

o Para as pessoas seguras que participem em Programas Ocupacionais, Bolsas, Estágios e Contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados, ou não:

Morte ou Invalidez Permanente	75.000,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	15.000,00 €
Incapacidade temporária (*)	26,00€/dia
Despesas de funeral	1.500,00 €

(*) A cobertura de **Incapacidade temporária** só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.

o Para as restantes pessoas seguras:

Morte ou Invalidez Permanente	38.800,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4.850,000 €
Despesas de funeral	3.880,00 €



➤ **TIPO DE APÓLICE**

Apólice por ano.

➤ **FRANQUIAS**

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

➤ **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

➤ **FRACIONAMENTO**

Semestral, sem cargas de fracionamento.

➤ **OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

- O tomador deste seguro, no âmbito do desenvolvimento da sua atividade suporta, realiza, organiza, promove e patrocina diversas atividades e acontecimentos de carácter temporário. No ponto seguinte – INFORMAÇÕES – a título indicativo fornecemos elementos sobre as principais atividades e acontecimentos realizados, não podendo o âmbito da cobertura desta apólice ficar limitado a acidentes verificados no decurso de eventos análogos.

- O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;

- De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

➤ **INFORMAÇÕES**

Conforme referido no ponto anterior, apresenta-se informação resumida sobre as principais atividades e acontecimentos:

Denominação dos acontecimentos, eventos e atividades realizadas	Ano de 2016		
	Duração	N.º de pessoas envolvidas	Breve caracterização
Atividades educacionais no Aquamuseu nos períodos de interregno das escolas (Páscoa, Natal e Verão)	10 dias	30	
Passeio de idosos	1 a 2 dias	800	
ATL's (Páscoa, Natal e Verão)	8 dias	150	



AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros

CEI'S	Anual	30	
Voluntários	Anual	50	
Exposição anual - Arquivo Municipal	Anual		
XI Aniversário do Aquamuseu do Rio Minho	3 dias		
Exposições temáticas temporárias - Aquamuseu	semestrais		
Ações de sensibilização - Aquamuseu	4 dias		
Verão Ciência - Aquamuseu	1 mês		
Simpósio da Bacia Hidrográfica do Rio Minho - Aquamuseu	2 dias		
Aquaciência - Aquamuseu	3 dias		
Ateliers "A Brincar aprendemos" - Aquamuseu	Vários dias ao longo do ano		
Festa do Livro e da Leitura	1 mês		
Promoção do Livro e da Leitura	Vários dias ao longo do ano		
Cantar as Janeiras	1 dia		
ETC...Encontros de Teatro de Cerveira	3 sábados		
Semana Santa (Banda Procissão)	1 dia		
Semana Santa (Queima de Judas)	1 dia		
Semana Santa (Atelier de Judinhas)	7 dias		
Primaveraemcerveira.come	3 dias		
Museus Fora de Portas	2 dias		
Noites de Fado	2 dias		
Cerveira Acústica	2 dias		
Dia Municipal da Juventude	1 dia		
Festa da História	4 dias		
Festival Internacional de Folclore	1 dia		
BIA - Artes e Ofícios Tradicionais	10 dias		
Festival de Bandas de Música de VNC	1 dia		
Dia do Município	1 dia		
Jornadas do Mel	3 dias		
Na'Tal Cerveira - Mercado Natalício	2 dias		
Na'Tal Cerveira - Noite Velha no Castelo	1 dia		
Taça Ibérica de Slalon	1 dia		
VI Torneio Internacional Lançamentos	1 dia		
Regata Internacional Ponte da Amizade	1 dia		
Taça Ibérica de Trail	1 dia		



Passeio de Todo o Terreno	1 dia		
Concentração Ibérica de Clássicos	2 dias		
Encontro de Tai Chi	2 dias		
Final Regional de Minibasquete	1 dia		
Triatlo da Amizade	1 dia		
Baile de Máscaras Séniores	1 dia		
Desfile de Carnaval das Escolas	1 dia		
Educarte	4 dias		
Dia Mundial da Criança	1 dia		
Encontro Inter-Redes	1 dia		
Dia Internacional do Voluntariado	1 dia		
Festa de Natal dos Idosos	1 dia		
Festa de Natal das Escolas	1 dia		
Feira de Artes e Velharias	12 dias/ano		
Feira de Artesanato	Todos sábados		
Lampreia do Rio Minho - Prato de Excelência	3 dias		
Sável do Rio Minho	3 dias		
Fim de Semana Gastronómico	3 dias		
Desfolhada Tradicional Minhota	1 dia		
Magusto e Espadelada do Linho	1 dia		
Mesa da Páscoa	1 dia		
Sabores Tradicionais de Cerveira	(?)		
Crochet Sai à Rua	3 meses		
Veado à D. Dinis	(?)		

❖ **SEGURO DE MULTIRISCOS**

➤ **TOMADOR DO SEGURO E SEGURADO**

Município de Vila Nova de Cerveira

➤ **OBJETO SEGURO**

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Segurado.

Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.



➤ **LOCAIS DE RISCO**

Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações ou interesses.

➤ **RISCOS COBERTOS**

• **Riscos Principais**

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- Tempestades;
- Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões;
- Fenómenos sísmicos;
- Aluimentos de terras.

• **Riscos com Capitais dos Riscos Principais**

- Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Queda de aeronaves;
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- Choque ou impacto de objetos sólidos;
- Danos por água;
- Queda de granizo, neve e gelo;
- Combustão espontânea.

• **Riscos com Capitais Próprios**

- Danos causados por fumo;
- Limpeza, demolição e remoção escombros;
- Desenhos e documentos;
- Danos em bens do senhorio;
- Riscos elétricos;
- Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
- Avaria de máquinas;
- Derrame acidental;
- Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;
- Honorários de peritos;
- Perda de rendas;
- Quebra ou queda acidental de bens;
- Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas;
- Bens de terceiros;
- Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- Danos em transporte terrestre de bens;



- Danos em jardins;
- Infidelidade de empregados;
- Obras menores.

➤ **LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO**

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

○ Danos causados por fumo	30.000,00 €
○ Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
○ Desenhos e documentos	30.000,00 €
○ Danos em bens do senhorio	30.000,00 €
○ Riscos elétricos	75.000,00 €
○ Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	75.000,00 €
○ Avaria de máquinas	50.000,00 €
○ Derrame acidental	25.000,00 €
○ Privação temporária do local ocupado ou arrendado	35.000,00 €
○ Honorários de peritos	30.000,00 €
○ Perda de rendas	30.000,00 €
○ Quebra ou queda acidental de bens	25.000,00 €
○ Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
○ Bens de terceiros	30.000,00 €
○ Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
○ Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
○ Danos em transporte terrestre de bens	30.000,00 €
○ Danos em jardins	30.000,00 €
○ Infidelidade de empregados	7.500,00 €
○ Danos em bens de empregados	3.000,00 €
○ Obras menores	30.000,00 €

➤ **CAPITAL A SEGUIRAR**

Segurado	Edifícios e benfeitorias	Bens móveis	Total
Município de Vila Nova de Cerveira	27.270.615,24 €	2.173.439,41 €	29.444.054,65 €
Listagem dos imoveis no ANEXO C			

➤ **FRANQUIAS**

O presente seguro fica sujeito à franquia de 10,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de 500,00 € e máximo de 10.000,00 €, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

○ Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda acidental de bens, quebra ou queda acidental, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e um máximo de 2.500,00 €.

- Danos em bens de empregados – 100,00 €.
- Fenómenos sísmicos – 5,00% do capital seguro, por local de risco.



➤ **FRACIONAMENTO DO PRÉMIO**

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

➤ **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

• **Derrogação da regra proporcional**

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

• **Atualização de capitais**

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2,50%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

• **Indemnização na base do valor de substituição em novo**

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

• **Adiantamento por conta de sinistros**

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

• **Bens de terceiros**


O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

• **Riscos elétricos**

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

• **Exposições temporárias**

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros	

o Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.

o A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.

o O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.

o O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

- **Coleções, pares ou séries de objetos**

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

o Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.

o Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

- **Danos acontecidos em transportes terrestres**

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

- **Quebra ou queda acidental de bens**


Fica garantido qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

- **Bens existentes ao ar livre**

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

- **Danos em jardins**

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros	

diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

- **Danos em bens de empregados**

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 3.000,00 euros por anuidade.

- **Gastos extraordinários**

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

- **Despesas suplementares com trabalhos provisórios**

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

- **Desenhos e documentos**


Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos e documentos com interesse histórico, artístico e/ou cultural.

- **Furto e/ou roubo**

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

- **Obras menores**

Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros	

garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.

Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 €.

- **Compensação de capitais**

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

- **Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado**

a) Função Habitacional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador de seguros nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

1) Gastos de hotel

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

2) Gastos de mudança e guarda de bens

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- A mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado;
- A guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

3) Gastos de restaurante e lavandaria

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

b) Função Profissional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutra local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.



Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 35.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

➤ **OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

• Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- Apresentação da participação de sinistro;
- Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.
- Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

❖ **SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL**

➤ **TOMADOR DO SEGURO**

Município de Vila Nova de Cerveira.

➤ **SEGURADOS**

A entidade acima indicada.

➤ **OBJETO SEGURO**

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Tomador, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting, ou outros regimes semelhantes.

➤ **COBERTURAS, CAPITALS SEGUROS E FRANQUIAS**

- *Responsabilidade civil.*
- *Danos próprios:*
 - Choque, colisão e/ou capotamento;
 - Furto ou roubo;
 - Incêndio, raio e/ou explosão;
 - Riscos políticos e sociais;
 - Fenómenos da natureza;
 - Quebra isolada de vidros.



- *Coberturas complementares*
- Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias;
- Quebra isolada de vidros quando não contratada a cobertura de danos próprios;
- Assistência em viagem km 0;
- Proteção jurídica;
- *Acidentes pessoais para todos os ocupantes:*
- Morte ou invalidez permanente, até 25.000,00 €;
- Despesas de tratamento, até 2.500,00 €;
- Despesas de funeral, até 1.500,00 €.

NOTA: De acordo com o **ANEXO D**, identificam-se os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

➤ **FRANQUIAS**

- Danos próprios, exceto furto/roubo e quebra isolada de vidros – 2,00% do valor seguro;
- Veículo de substituição, considera-se como franquias apenas o dia do acidente ou avaria.

➤ **FRACIONAMENTO**

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

➤ **CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO**

- O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (*sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade*);
- O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação;
- Processamento semestral das alterações verificadas na apólice;
- Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque;
- Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais;
- Para a cobertura de “Veículo de substituição” o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado na sede do Concelho de cada tomador, através do qual o Município fica isento da prestação de qualquer tipo de caução no momento do aluguer automóvel ao abrigo da cobertura de seguro em causa, desde que tal



aluguer seja efetuado por indicação do Segurador. A referida isenção de apresentação/prestação de caução tem como único objetivo ultrapassar dificuldades administrativas que o Município tem com este tipo de obrigações, não existindo nenhuma desresponsabilização do Município, para com a rent-a-car, por qualquer incumprimento ao abrigo do contrato de aluguer.

➤ **OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

- Delegação de poderes ao corretor de seguros do Município para emissão de cartas verdes;
- Os capitais a segurar em sede de danos próprios que constam da relação anexa, serão revistos na data da colocação do seguro, por forma a adequar os mesmos ao valor venal das viaturas à data de início do risco.

❖ **SEGURO DE EMBARCAÇÃO**

➤ **TOMADOR DO SEGURO**

Município de Vila Nova de Cerveira.

➤ **SEGURADOS**

A entidade acima indicada.

➤ **NOME DAS EMBARCAÇÕES A SEGURAR E SUAS CARACTERÍSTICAS**

Tipo de embarcação	A motor
Nome da embarcação	A Lontra
Comprimento	6,15 metros
Boca	2,15 metros
Pontal	0,55 metros
Tonelagem de arqueação bruta	1,59
Material do casco	Fibra de vidro
Data de construção	2006
Motor	Mercury de 115hp a gasolina, fora de bordo
N.º de registo	2255CM5
Atividade	Recreio sem fins lucrativos
Tipo de navegação autorizada	Águas abrigadas
Âmbito geográfico	Portugal e Espanha
Lotação	17 Pessoas

➤ **COBERTURAS**

- Danos Próprios;
- Perda total;
- Avaria grossa;
- Salvação;
- FPA - Avarias particulares por encalhe, abalroamento, submersão, incêndio ação mecânica de queda de raio ou explosão;



• Prejuízos causados ou recebidos em caso de colisão com cais, pontões, boias e ainda com quaisquer objetos fixos ou móveis;

- Avarias particulares em planos inclinados ou docas secas;
- Operações de reboque;
- Responsabilidade Civil.

➤ **CAPITAIS A SEGURAR**

A Lontra

Responsabilidade civil – 250.000,00 euros.

Extensão territorial a Espanha – 337.000,00 euros.

Danos próprios – 30.000,00 euros (22.500€ da embarcação + 7.500€ do motor).

Ocupantes, 25.000€ para morte ou invalidez permanente por ocupante e 2.500€ de despesas de tratamento por ocupante.

Assistência em navegação local.

❖ **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL**

➤ **CONDIÇÕES PARTICULARES**

➤ **TOMADOR DO SEGURO**

Município de Vila Nova de Cerveira.

➤ **SEGURADOS**

O tomador do seguro.

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

➤ **ATIVIDADE DO SEGURADO**

São consideradas atividades do Segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro.

➤ **ÂMBITO TERRITORIAL**

Portugal.

➤ **COBERTURAS GARANTIDAS**

Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

➤ **CAPITAL SEGURO**

1.000.000,00 €, por anuidade e por sinistro.

➤ **FRANQUIA**

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia para danos materiais de 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e máximo de 10.500,00 €, por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.



➤ **FRACIONAMENTO**

Semestral, sem cargas de fracionamento.

➤ **OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento.
- Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Neste casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

PARTE III
CONDIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 1.º


Aplicação

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Artigo 2.º

Âmbito de Cobertura

1. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.
2. A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 - a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
 - b) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
 - c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
 - d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
 - e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros	

f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;

g) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;

h) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;

i) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;

j) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 368.000,00 euros por sinistro e anuidade;

k) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de Abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de Agosto. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade;

l) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;

m) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;

n) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;

o) Da propriedade de animais;

p) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;

q) De incêndio e/ou explosão;


r) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;

s) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;

t) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;

u) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;

v) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros	

trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sub-limite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro e anuidade;

w) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;

x) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

y) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;

z) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

aa) Decorrente de rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;

bb) Pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas;

cc) Decorrentes da montagem e desmontagem de contadores.

Artigo 3.º

Extensão de Cobertura Mandatos

Por esta cláusula, o Segurador garante a cobertura da:

1. Responsabilidade determinada por sentença transitada em julgado derivada de atos administrativos definitivos e executórios do Município, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou de quaisquer outros titulares de órgãos, funcionários e agentes do Município, quando praticados no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício.

2. Responsabilidade derivada dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.

A responsabilidade máxima do segurador, ao abrigo desta cláusula, é de 250.000,00 euros, por sinistro e anuidade.

Artigo 4.º

Extensão de Cobertura Custos de defesa

Por esta clausula, o Segurador garante o pagamento:

1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.



2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.

O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade.

Artigo 5.º

Validade temporal


A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Artigo 6.º

Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupeficientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
- j) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- k) Ação de campos eletromagnéticos;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros	

l) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

m) Falha ou falta de fornecimento;

n) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbesto ou produtos que contenham asbestos ou sílica;

o) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;

p) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas, direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

q) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

r) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.

s) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos

§ Único – A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se refere não forem excecionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios.



ANEXO A

Presidente e Vereadores em Regime de Permanência		
Cargo	Nome	Datas de Nascimento
Presidente de Câmara	JOÃO FERNANDO BRITO NOGUEIRA	10-06-1952
Vereador em regime de permanência	VITOR MANUEL INÁCIO COSTA	15-12-1959
Vereador em regime de permanência	MARIA AURORA AMORIM VIÃES	12-04-1982
Vereador em regime de permanência		
Vereador em regime de permanência		
Vereador em regime de permanência		

Vereadores em regime de não permanência		Datas de Nascimento
Nomes		
JOÃO MANUEL DE SOUSA ARAÚJO		06-04-1970
FERNANDO MONTEIRO MATIAS		09-11-1951

Membros da Assembleia Municipal		Datas de Nascimento
Nomes		
VITOR NELSON ESTEVES DA SILVA		12-01-1970
ARISTIDES MANUEL RODRIGUES MARTINS		27-05-1968
MÁRIO LUÍS FERNANDES AFONSO		14-08-1957
ANA CRISTINA ARAÚJO SILVA DOS SANTOS		30-06-1973
FERNANDO JOSÉ RODRIGUES PIRES VENADE		11-08-1971
MANUEL ARAÚJO SOARES		09-09-1962
CRISTIANA SOFIA MARTINS		07-06-1979
LÍDIA ISABEL LEAL PORTELA		12-03-1975
CARLA MARIA CAETANO AMORIM TORRES		21-09-1974
CRISTINA ISABEL SILVA CANCELA		27-12-1972
CLÁUDIA MARIA PINTO FERREIRA		20-08-1987
JOÃO MANUEL ARAÚJO DOMINGUES CALDAS		27-12-1955
JOAQUIM DO NASCIMENTO GOMES BARROSO		03-06-1989
CARLA ISABEL MARTINS SEGADÃES		21-10-1975
SILVIA LOPES RIBEIRO		17-03-1978
Presidentes de Junta		
JOSÉ MIGUEL RODRIGUES PEREIRA		24-01-1977
FERNANDO ANTONIO DE CUNHA ALVES		09-05-1959
RUI MANUEL DE SOUSA ESTEVES		02-03-1954
ARMANDO RUI BRANDÃO DO PAÇO		26-12-1963
ANA MARIA DA CUNHA MONTENEGRO		29-04-1974
FERNANDO BESSA MARINHO		17-01-1963
FILIPE MANUEL DA SILVA AMORIM		03-08-1967
MANUEL CUSTÓDIO ESTEVES		07-05-1954
MANUEL PEDRO CERQUEIRA SOARES		09-05-1975
JOAQUIM LIMA HILÁRIO		23-07-1951
CONSTANTINO MAGALHAES COSTA		28-01-1950
Suplentes mais participativos		
JOSÉ MANUEL TORRES DA CUNHA		
VITOR MANUEL DA SILVA ALVES		



ANEXO B

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS			
CARGO	NOME	NIF	Data Nascimento
Presidente	Fernando José Rodrigues Pires Venade	201814633	11-08-1971
Vice Presidente	Manuel Alberto Araújo Roleira	111196817	29-03-1958
Secretário	Vitor Manuel Inácio Costa	151779821	15-12-1959
Secretário Adjunto	Constantino João Magalhães Costa	110637968	28-01-1950
Tesoureiro	João Manuel de Sousa Araújo	189157062	06-04-1970
Vogal	Alfredo Gomes Pereira	109139321	18-06-1658
Vogal	Fernando Bessa Marinho	156306050	17-01-1963

QUADRO DE HONRA					
Número		Nome	Data Nascimento	Situação Quadro	NIF
Categoria	Mecanog.				
2º Cmdt QH	13730111	Manuel Alfredo dos Santos Gomes	02-02-19556	QH	175673136
Chefe QH	16750071	José Luis Azevedo Gomes	03-03-1950	QH	106223542
Chefe QH	16760013	José Carlos Encarnação Barros	09-03-1955	QH	106223615
Bomb 1ª CI	16870405	João Carlos Alves Gonçalves	28-08-1968	QH	184891248
Bomb 2ª CI	16830056	José Carlos Duro da Silva	01-10-1960	QH	157481824
Bomb 2ª CI	16790093	Álvaro Fernandes Raposo Valentim	28-05-1960	QH	143627600

ESTAGIÁRIOS / CADETES			
CARGO	NOME	NIF	Data Nascimento
Estagiária(o)	Ana Maria da Cunha Montenegro	211231380	29-04-1974
"	Flávia Rafaela Silva Coimbra	240515196	03-02-1995
"	Marlene Micaela Montenegro Lopes	254881335	08-02-1987
"	Claudino Pereira Ferreira	220654123	09-09-1978
"	Cristiano André Araújo Azevedo	258352795	16-02-1992
"	Armindo Manuel Lourenço Barros	213343070	26-11-1978
"	Paulo Orlando Duarte Bessa	219322945	14-04-1987
"	Samuel Tenedório da Siva Pinto	246282517	22-10-1998
"	Flávia Raquel Lima Arantes	255739885	30-04-1990
"	Tiago André Patusca Valentim	237605325	06-09-1990
"	Leonardo Manuel alves Santos	251020428	21-05-1998
"	David José Fernandes Dias	209296305	19-05-1975
"	Gil Cruz Fernandes	252785045	05-02-1995
"	Mariana Conceição Ferreira Alves	222879424	17-01-1991
Cadete	José Francisco Mota Machado	228230144	11-11-1998



COMANDO / CORPO ATIVO					
Número		Nome	Data Nascimento	Situação Quadro	NIF
Interno	Mecanog.				
1	20027564	António Duarte da Cunha Machado	02-08-1961	Comando	145576167
113	16050065	Carlos Manuel do Poço Pereira	18-09-1973	Ativo	210484098
94	16010116	Elói Oliveira Malheiro	02-07-1985	Ativo	229575927
9	16830055	Jaime Joaquim Barbosa dos Santos	18-09-1964	Ativo	134490428
13	16830057	José Maria Correia Encarnação	02-01-1963	Ativo	158100255
48	16730110	João Lima Duro	06-08-1955	Ativo	156632780
58	16830054	Augusto José Encarnação Valentim	21-03-1965	Ativo	130887951
37	16890607	João Paulo Elísio Alves	06-08-1970	Ativo	189446269
57	20005552	Manuel José Pereira Coimbra	08-10-1958	Ativo	179918893
41	16870395	José Maria Fernandes Afonso	15-05-1968	Ativo	174577893
78	16960148	Manuel António Fernandes Afonso	21-09-1978	Ativo	217075150
96	16990703	Sérgio Miguel Araújo Monteiro	13-07-1982	Ativo	227861582
26	16950083	Mário Jorge Fernandes Afonso	08-07-1975	Ativo	211501760
88	16990453	Renato André Morgado Leite Costa	21-07-1978	Ativo	221389598
31	16970746	Bruno Rafael Encarnação Castro	07-06-1983	Ativo	235601624
79	16960150	Rui Pedro Encarnação Castro	30-08-1977	Ativo	221662286
95	16990702	Hélder Alfredo Araújo Monteiro	13-07-1982	Ativo	227861671
65	16920633	João Paulo Duro da Silva	22-08-1972	Ativo	193019132
99	16010113	José Carlos Lima Porto	27-12-1977	Ativo	223078255
75	16950080	José António Fontão Morado	05-10-1974	Ativo	205118046
28	20005553	Maurício Gomes Pereira	31-05-1974	Ativo	209961740
98	16990449	Marco Paulo Encarnação Castro	08-12-1979	Ativo	222164484
90	16990446	Álvaro Cristóvão Lima Alves	25-08-1981	Ativo	222069449
62	16920632	João Carlos Fernandes Afonso	26-08-1973	Ativo	200924796
71	16950079	José António Fernandes Lameira	26-01-1976	Ativo	208383401
87	16990452	Pedro Rui Gonçalves Varandas	29-06-1976	Ativo	208889191
85	16990450	Nuno Gonçalo Lopes Pereira	17-07-1977	Ativo	212876341
97	16990700	Manuel José Silva Coimbra	03-06-1982	Ativo	229313604
101	16020066	João Miguel Alves Duro	10-12-1985	Ativo	227089340
111	16050028	Martinho Araújo Rodrigues	19-04-1984	Ativo	222261595
109	16050036	Fernando Alberto Teixeira de Jesus	17-08-1987	Ativo	228434025
108	16030046	Daniel Pereira Ferreira	09-05-1988	Ativo	245178112
120	16070010	Tiago Manuel Gonçalves Valentim	22-07-1987	Ativo	243651694
115	16060035	João Luís Fernandes Pacheco	02-06-1989	Ativo	243969520
136	20009604	Tânia Maria Guerreiro Domingues	17-08-1993	Ativo	252700155
135	20009603	Sara Cristina Conde Rodrigues	30-08-1992	Ativo	243604327
124	20009593	Humberto José Vidal Duarte	03-07-1983	Ativo	228408580
138	20009606	António Luís Araújo Varandas	24-03-1993	Ativo	243699212
123	20009357	Luís Rafael Fontão Santos	21-01-1992	Ativo	236470973
142	20009610	João Pedro Abreu da Cunha	22-05-1992	Ativo	231561911
126	20009595	Vitor Manuel Oliveira Afonso	28-08-1994	Ativo	249554172
132	20009655	Davide Manuel Araújo Monteiro	28-11-1994	Ativo	269937013
139	20009607	Ricardo Fontão Afonso	11-02-1995	Ativo	249581574



ANEXO C

LOCAL DE RISCO	IMÓVEIS	CONTEÚDOS
Republica das Artes	255.000,00 €	
Edifício Paçosdo Concelho	698.957,76 €	187.203,23 €
Armazem (2 tratores)		58.794,00 €
Prédio destinado a serviços (Finanças)	144.830,00 €	
Arquivo Municipal	732.354,52 €	72.135,38 €
Prédio destinado a Serviços Turismo e Cultura	217.500,00 €	10.641,82 €
Casa do Artista	317.100,00 €	
Fórum Cultural	678.698,42 €	
Aquamuseu	2.030.911,49 €	69.668,08 €
Casa do Artesão	96.445,61 €	
Centro Escolar Covas	431.617,88 €	28.554,56 €
Prédio urbano destinado a educação (ETAP 1)	454.951,44 €	
Prédio urbano destinado a educação (ETAP 2)	571.127,82 €	
Centro Coordenador de Transportes	625.773,87 €	5.178,45 €
Prédio urbano destinado ao posto transfronteiriço	177.852,52 €	
Prédio urbano destinado armazém e serviços 1	130.458,30 €	20.304,28 €
Prédio urbano destinado armazém e serviços	180.688,37 €	15.000,00 €
Creche Centro Apoio Empresas	860.904,51 €	48.266,38 €
Centro Apoio Empresas	752.095,17 €	34.388,94 €
Mercado Municipal	966.319,38 €	43.109,74 €
Pavilhão	713.661,00 €	7.406,51 €
Infraestruturas Campo de Jogos Rafael Pedreira	760.115,07 €	
Piscina Municipal	2.112.000,00 €	700.000,00 €
Habitação social	1.676.980,76 €	
Centro Escolar Cerveira	1.940.250,88 €	155.948,05 €
Centro Escolar Campos	1.461.784,37 €	163.081,35 €
Escola EB23 Vila Nova de Cerveira	2.782.900,00 €	
Loja Social	113.597,69 €	30.483,39 €
TRANSFORMAÇÃO FERRY-BOAT	123.939,27 €	
Praça da Galiza	1.051.000,00 €	
Pavilhão Multiusos	2.005.223,48 €	
Cineteatro de Vila Nova de Cerveira	205.575,66 €	43.529,82 €
Biblioteca Municipal	1.000.000,00 €	279.745,43 €
Outros Objectos não discriminados	1.000.000,00 €	200.000,00 €
	TOTAL	
	27.270.615,24 €	2.173.439,41 €
		29.444.054,65 €



ANEXO D

N.º	Matrícula	Marca	Modelo	C.C.	P.B.	Ano Matrícula	N.º Lug	Categoria	RC	Danos Próprios - FR/RE/CCC	AV	FN	AVA	PJ	OC	QV	VS
1	03-42-RJ	MITSUBISHI	L200 (K74TGJENXFL6)	2477	3210	2001	5	CAMINHETA PARTICULAR	6.000.000,00 €				Sim	Sim	Sim	Sim	
2	12-JC-61	NISSAN	CABSTAR	2488	3500	2010	5	CAMINHETA PARTICULAR	6.000.000,00 €	12.915,00 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
3	44-EH-36	NISSAN	CABSTAR	2488	3500	2007	6	CAMINHETA PARTICULAR	6.000.000,00 €	10.400,00 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
4	67-16-XV	NISSAN	AVLUD22UJQL	2488	2860	2004	3	CAMINHETA PARTICULAR	6.000.000,00 €				Sim	Sim	Sim	Sim	
5	85-28-XM	NISSAN	CABSTAR 125-35/2HD	2953	3500	2004	3	CAMINHETA PARTICULAR	6.000.000,00 €	8.000,00 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
6	96-FC-80	MITSUBISHI	K84TN	2477	3200	2008	5	CAMINHETA PARTICULAR	6.000.000,00 €	20.705,88 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
7	01-LH-30	PEUGEOT	TREKKER	49	88	2004	2	CICLOMOTOR	6.000.000,00 €				Sim				
8	06-OV-35	PEUGEOT	PARTENER	1560	2070	2014	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	6.000.000,00 €	20.202,42 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
9	07-55-TJ	RENAULT	KC-KANGOO	1149	1720	2002	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	6.000.000,00 €				Sim	Sim	Sim	Sim	
10	51-LZ-97	VOLVO	S60 2.0 D3 Momentum	1984	2090	2012	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	6.000.000,00 €	39.500,00 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
11	87-MP-68	MITSUBISHI	VAR KB 121 K84TN/NUZL6	2477	2850	2012	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	6.000.000,00 €	24.153,65 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
12	88-66-RP	LANDINI VALPADANA	DBKV/88	2955	7100	2001	2	MAQUINA AGRICOLA COM LOCOMOCAO PROPRIA COM MATRICULA	6.000.000,00 €								
13	S/MATRÍCULA	IUMBO	S/MODELO	0		2011	1	MAQUINA DE CONSTRUCAO CIVIL COM LOCOMOCAO PROPRIA	6.000.000,00 €								
14	S/MATRÍCULA	VN-ASTEL	S/INFORMAÇÃO	0		2011	1	MAQUINA DE CONSTRUCAO CIVIL COM LOCOMOCAO PROPRIA	6.000.000,00 €								
15	93-OV-22	KOMATSU						MAQUINA INDUSTRIAL - RETROSCAVADORA	6.000.000,00 €								
16	98-OE-75	JCB	4CX	3900	8435	2013	1	MAQUINA INDUSTRIAL - RETROSCAVADORA	6.000.000,00 €							Sim	
17	S/MATRÍCULA	KOMATSU	NOVA			2014		MAQUINA INDUSTRIAL - RETROSCAVADORA	6.000.000,00 €	71.300,00 €	Sim	Sim				Sim	
18	10-34-XV	PEUGEOT	407	1997	2080	2004	5	MISTO PARTICULAR	6.000.000,00 €	14.285,71 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
19	32-29-UM	RENAULT	KC - KANGOO	1149	1720	2002	5	MISTO PARTICULAR	6.000.000,00 €				Sim	Sim	Sim	Sim	
20	93-62-LT	NISSAN	AVNGLD22	2494	2570	1998	3	MISTO PARTICULAR	6.000.000,00 €				Sim	Sim	Sim	Sim	
21	94-06-LT	NISSAN	TERRANO II R20	2664	2510	1998	5	MISTO PARTICULAR	6.000.000,00 €				Sim	Sim	Sim	Sim	
22	99-D5-48	FORD	TRANSIT	2198	2800	2007	3	MISTO PARTICULAR	6.000.000,00 €				Sim	Sim	Sim	Sim	
32	64-43-VI	NISSAN	CYLUD2235	2488	3500	2003	5	MISTO PARTICULAR	6.000.000,00 €				Sim	Sim	Sim	Sim	
23	86-43-ZA	YAMAHA	SR 125 (10F)	124		2004	2	MOTOCICLO	6.000.000,00 €				Sim				
24	86-44-ZA	YAMAHA	SR 125 (10F)	124		2004	2	MOTOCICLO	6.000.000,00 €				Sim				
25	78-HH-90	VOLVO	FL16	7146	15900	2009	2	PESADO DE MERCADORIAS	6.000.000,00 €	72.564,20 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
26	OQ-16-02	RENAULT	G-G 300.19.44	9899	19000	1991	2	PESADO DE MERCADORIAS	6.000.000,00 €				Sim	Sim	Sim	Sim	
27	03-87-PO	CAETANO	OPTIMO (438850)	4104	6800	2000	28	PESADO DE PASSAGEIROS	6.000.000,00 €				Sim	Sim	Sim	Sim	
28	65-HE-86	VOLVO	B128420E	12130	19000	2009	52	PESADO DE PASSAGEIROS	50.000.000,00 €	11.250,00 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
29	24-LC-19	JOHN-DEERE	269 KD	2440	3372	2010	1	TRACTOR AGRICOLA	6.000.000,00 €	125.176,47 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
30	PE-02-73	LAMBORGHINI	R550	2715		1988	1	TRACTOR AGRICOLA	6.000.000,00 €								
33	49-PI-47	JOHN DEERE	5100M Cab Spirit	4525		2014	1	TRACTOR AGRICOLA	6.000.000,00 €							Sim	
34	49-PI-48	JOHN DEERE	XUV-855	854		2014	2	TRACTOR AGRICOLA	6.000.000,00 €								
35	ICL9566	KUBOTA	RS 502 FULL				1	VARREDORA	6.000.000,00 €								

RC Responsabilidade Civil PJ Proteção Jurídica OC Ocupantes CC Cilindrada FR Furto Ou Roubo CCC Choque, Colisão e Capotamento
 AVA Assistência em Viagem QV Quebra Isolada de Vidros VS Veículo Substituição PB Peso Bruto IRE Incêndio, Raio Ou Explosão AV Atos Vandalismo
 FN Fenômenos da Natureza